



FACULDADE CATÓLICA DE RONDÔNIA

Qualidade e inclusão social

Rua Gonçalves Dias, 290 - Centro - Porto Velho-RO - (69) 3211 4500

fcr@fcr.edu.br - www.fcr.edu.br

**FACULDADE CATÓLICA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO FCR N.º 023 DE 2022
REGULAMENTO DE EXTENSÃO**



**PORTO VELHO/RO
2022**



RESOLUÇÃO 023 DE 2022 – CONSAD
REGULAMENTO DE EXTENSÃO CURRICULARIZADA

CAPÍTULO I
SOBRE A EXTENSÃO CURRICULARIZAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art 1º - A extensão curricularizada é componente curricular organizado e direcionada pelas Instituições de Ensino Superior (IES) com objetivo de promover interação entre sociedade e estudantes, docentes e técnicos vinculados à Graduação e Pós-Graduação.

Art 2º - No âmbito da Faculdade Católica de Rondônia a extensão curricularizada tem como objetivos:

- I. Contribuir para os objetivos propostos do PDI no que tange ao desenvolvimento da IES e da sociedade como um todo.
- II. Relacionar o ensino, a pesquisa e extensão nas práticas do componente curricular.
- III. Implementar as políticas de relação IES e sociedade em todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena, seguindo a Resolução que orienta tal prática.
- IV. Desenvolver nos discentes competências para a plena participação no mercado de trabalho e na intervenção social, promovendo o pensamento crítico e a inovação.
- V. Dar subsídio para a ação de pesquisa institucional.

CAPÍTULO II
FORMAS DE EXECUÇÃO DA EXTENSÃO CURRICULARIZADA

Art 3º A Extensão Curricularizada será ofertada na forma de Componentes Curriculares com carga horária de 40h ou 80h, de acordo com a necessidade do curso e definido em seu PPC, compondo no mínimo 10% da carga horária total do mesmo.

Art 4º A Extensão Curricularizada terá um ou mais docentes titulares, definido de acordo com Coordenação de Curso.

Parágrafo Único. A carga horária da disciplina pode ser cumprida tanto nas dependências da IES quanto no campo de atuação profissional e espaços de aplicação da ação extensionistas, desde que, com planejamento docente e anuência institucional.

Art 5º A Extensão Curricularizada deve estar presente na forma de componente curricular distribuído nos semestres, com organização descrita no PPC e contemplando no mínimo uma oferta dos eixos sempre que possível.

Parágrafo Único. As ações de extensão devem seguir as Legislações vigentes para a ética em pesquisa, regulamentações internas da Faculdade Católica de Rondônia e outras Legislações que orientem a mesma.

CAPÍTULO III
EIXOS DA EXTENSÃO NO ÂMBITO DA FACULDADE CATÓLICA DE RONDÔNIA



Art. 6º São eixos e subeixos da extensão na Faculdade Católica de Rondônia: (a) Sociedade, meio ambiente e cultura Amazônica (b) Empreendedorismo e Trabalho (c) Direitos Humanos e Justiça (d) Educação étnico-racial e indígena (e) Saúde, Lazer e Sociedade;

CAPÍTULO IV

AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO CURRICULARIZADA

Art 7º As avaliações da Extensão Curricularizada devem contemplar, de forma obrigatória, evidências que detalhem a ação praticada, contendo o local, o número de pessoas/instituições e extensionistas envolvidos com comprovação.

Art 8º O docente responsável pelo componente curricular deve apresentar para Coordenação de Curso projeto de extensão de acordo com orientação da COPEX.

Art. 9º Como avaliação, os discentes devem entregar, no mínimo, duas entregas na nota 1 e duas entregas na nota 2, sendo obrigatório relatório parcial na nota 1 e relatório final na nota 2.

§1º. Os relatórios parciais e finais devem conter evidências (prints, fotos, relatos escritos) que possam comprovar a ação extensionista.

§2º. Não existe recuperação, exame final, substitutiva ou qualquer forma de reposição de nota para disciplinas de Extensão.

§3º. Grupos que não realizarem a ação extensionista perderão as notas equivalentes aos relatórios e poderão ser reprovados, considerando a média formal da IES.

Art. 10 O docente do componente curricular deve entregar relatório para a coordenação de curso das ações realizadas, compilando os dados dos relatórios finais dos discentes.

CAPÍTULO V

AGENTES DA AÇÃO EXTENSIONISTA CURRICULARIZADA

Art. 11 São atribuições do docente responsável:

- I. Elaborar, acompanhar, gerenciar e avaliar a proposta de extensão geral;
- II. Buscar articular as atividades de extensão com a pesquisa e o ensino.
- III. Acompanhar e avaliar os grupos de extensão em campo e na IES;
- IV. Entregar relatório final compilado da disciplina para coordenação de curso;
- V. Outras atividades relacionadas ao cargo Docente em contrato de trabalho.

Art. 12 Cabe aos discentes realizar as ações propostas pelo docente, respeitando o regulamento da IES no que tange aos seus direitos e deveres..

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSAD.

Art. 14 As ações de extensão serão realizadas anualmente e de acordo com a estrutura curricular de cada curso de graduação.



FACULDADE CATÓLICA DE RONDÔNIA

Qualidade e inclusão social

Rua Gonçalves Dias, 290 - Centro - Porto Velho-RO - (69) 3211 4500

fcr@fcr.edu.br - www.fcr.edu.br

Art. 15 Não haverá certificação de horas para discentes e docentes que organizam disciplinas de extensão, considerando a possibilidade de dupla certificação de horas.

Art. 16 Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, havendo a tolerância de 12 (doze) meses para a implementação completa de seus termos por parte dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs), quando o seu cumprimento será compulsório na sua integralidade.

Parágrafo Único. Durante o período de tolerância, as instâncias institucionais deverão submeter ao CONSAD as propostas de alteração de normas e regulamentos

Porto Velho, em 22 de dezembro de 2022


Reitora
Presidente CONSAD